



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº.4.341, DE 11 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros, com a Fundação Hospitalar de Montes Claros/Hospital Aroldo Tourinho, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), retroativamente ao dia 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros, com a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, em 9 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), retroativamente ao dia 1º de abril de 2011.

Art. 3º. Os repasses a que se tratam a presente Lei, serão efetuados através da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.12.02-10.302.0066.2.141.000/33.50.41-1193

Art. 4º. Fica o Município autorizado a pactuar com instituição financeira o débito automático dos valores constantes na presente Lei, no 15º dia útil subsequente ao mês do vencimento de cada parcela.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2011.

Montes Claros, 11 de maio de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

